

**LEI Nº 710, de 09 de dezembro de 2003.**

**Dispõe sobre os incentivos tributários de que trata a Lei nº 412, de 22 de agosto de 1995.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O artigo 1º, da Lei nº 412, de 22/08/1995, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º** – Fica criado o **PLANO DE APOIO A EMPRESAS**, identificado pela sigla PAE, destinado a promover, mediante a concessão de incentivos tributários e a racionalização administrativa das respectivas solicitações, a expansão das atividades econômicas industriais, comerciais e de prestação de serviços no território do Município de Piraí”.

**Art. 2º** – Fica alterado o “caput” do artigo 6º da Lei nº 412/95, da seguinte forma:

**“Art. 6º** – Fica assegurada as empresas industriais, de prestação de serviços e comerciais de um modo geral, a isenção dos seguintes tributos:

I - .....  
.....;

a) .....  
.....;

b) .....  
.....;

c) .....  
.....;

II - .....  
.....;

a) .....  
.....;

b) .....  
.....”

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de dezembro de 2003.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito de Piraí - RJ.